



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EMINENTE RELATOR**

Prestação de contas nº 58-24.2014.6.21.0000

Assunto: Prestação de Contas – De Exercício Financeiro – Partido Político - Órgão de Direção Regional – Exercício 2013

Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT

Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2013. IRREGULARIDADES CONTATADAS NO PARECER TÉCNICO E NÃO SANADAS PELO INTERESSADO. PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos com vistas da prestação de contas do Partido Democrático Trabalhista, relativa ao exercício de 2013.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme observa-se da análise realizada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta Corte Regional, há irregularidades que comprometem a aprovação das contas, nos seguintes termos:

“DO VALOR TOTAL DAS RECEITAS E GASTOS DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO E INDICAÇÃO DO MONTANTE PROVENIENTE DO FUNDO PARTIDÁRIO

O total de recursos financeiros arrecadados foi de R\$ 864.668,44, sendo R\$ 278.000,00 oriundos de recursos do Fundo Partidário.

Os gastos totalizam R\$ 969.932,11, sendo que R\$ 641.852,77 foram realizados com Recurso de Outra Natureza e R\$ 328.079,34 realizados com Fundo Partidário.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS, COM A INDICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CABÍVEIS

A) Quanto ao **item 2.6**, a agremiação não apresentou relatório de gastos contendo exclusivamente pagamentos de pessoal e prestação de serviços. Tal impropriedade não comprometeu o exame das contas. Recomenda-se a criação desse relatório.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS E DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS

B) Examinando a Demonstração de Contribuições Recebidas (fls. 143/144), apresentada após a emissão do Relatório de Diligências, observa-se a existência de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

contribuintes intitulados autoridades, os quais enquadram-se na Resolução TSE n. 22.585/2007 e art. 5º, inciso II da Resolução TSE n. 21.841/2004., Assim, utilizando banco de informações oriundo de ofícios enviados para requerer as seguintes informações: Pessoas que, sob a condição de autoridade, representaram o Poder Público e os titulares de cargos demissíveis ad nutum da administração direta ou indireta que tenham desempenhado função de **direção ou chefia**, esta unidade técnica verificou indícios de ocorrência de doações/contribuições oriundas de fonte vedada. Destaca-se que: 'doações a partidos políticos advindas de titulares de cargos demissíveis ad nutum da administração direta ou indireta que tenham a condição de autoridades, ou seja, que desempenham função de direção ou chefia configuram recursos de fonte vedada pela lei eleitoral'.

O montante apurado foi de **R\$ 68.294,00** listado na tabela (fl. 254). Os papéis de trabalho e as evidências estão arquivadas e organizadas em pastas eletrônicas nesta seção.

C) A agremiação apresentou documentos comprobatórios dos gastos com Fundo Partidário (fl. 255). Dentre estes, observa-se recibos eleitorais de doações com recursos do Fundo Partidário a candidatos e comitês financeiros referentes às eleições municipais suplementares de 2012, realizadas em 2013, no montante de R\$ 38.000,00. Deste montante, o equivalente a R\$ 28.000,00 foi possível apurar, por meio de consulta às Zonas Eleitorais, que houve a apresentação de documentação comprobatória de despesas, nos restantes **R\$ 10.000,00** verificou-se que o comitê financeiro nominado na tabela abaixo na prestação de contas o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário (fls. 256/257) e tampouco apresentou documentos comprobatórios das despesas efetuadas com estes recursos.

(...)

Destaca-se que a ausência de comprovação dos gastos com recursos do Fundo Partidário no citado valor, suprime as condições necessárias à atestação da correta aplicação dos recursos e não permite assegurar a veracidade da movimentação financeira, consoante incisos I e IV do artigo 22 da Resolução TSE n. 21.841/2004.

Assim sendo, o montante de **R\$ 10.000,00**, referente a doações efetuadas pelo Diretório Estadual a eleições suplementares no município de Triunfo realizadas com recursos do Fundo Partidário, restou sem comprovação e a falha enseja a devolução.

CONCLUSÃO

Observa-se que o item '**B**' deste **Parecer Conclusivo** trata-se de irregularidade e **enseja devolução** de valores no montante de **R\$ 68.924,00**, que representa 7,89% do total de receitas (R\$ 864.668,44), e enquadra-se na vedação que trata a Resolução TSE n. 22.585/2007, uma vez que, configura recursos de fonte vedada as doações a partidos políticos advindas de titulares de cargos demissíveis ad nutum da administração direta ou indireta que tenham a condição de autoridades.

Quanto ao item '**C**', trata-se de aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário o qual **enseja a devolução de recursos no total de R\$ 10.000,00**. A falha representa 1,15% do total das receitas (R\$ 864.668,44).

Diante do exposto e com fundamento no resultado do exame ora relatado, conclui-se pela desaprovação das contas, com base na alínea 'a' do inciso III do art. 24 da Resolução TSE n. 21.841/2004" (fls. 249-253).

Conforme depreende-se do exame realizado pelo Setor Técnico desta Corte Regional, houve o recebimento do montante de R\$ 68.294,00 (sessenta e oito



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

mil, duzentos e noventa e quatro reais) de doações de autoridades, o que é vedado pelo artigo 31, II, da Lei nº 9.096/95 e impossibilita a aprovação das contas.

A respeito do tema, o entendimento jurisprudencial:

“Recurso. Prestação de contas. Partido político. Doação de fonte vedada. Art. 31, II, da Lei n. 9.096/95. Exercício financeiro de 2013.

Desaprovam-se as contas quando constatado o recebimento de doações de servidores públicos ocupantes de cargos demissíveis ad nutum da administração direta ou indireta, que detenham condição de autoridade, vale dizer, desempenhem função de direção ou chefia.

Redução, de ofício, do período de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário, conforme os parâmetros da razoabilidade. Manutenção da sanção de recolhimento de quantia idêntica ao valor recebido irregularmente ao Fundo Partidário.

Provimento negado” (Recurso Eleitoral nº 2346, Acórdão de 12/03/2015, Relator(a) DR. INGO WOLFGANG SARLET, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 45, Data 16/03/2015, Página 02) – negritou-se.

“Recurso Eleitoral. Prestação de contas anual. Exercício 2011. Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de São Francisco de Assis. **Não é permitido aos partidos políticos receber doações ou contribuições de titulares de cargos demissíveis ad nutum da administração direta ou indireta, desde que tenham a condição de autoridades. Doações de fonte vedada. Servidores ocupantes de cargos demissíveis ad nutum. Secretário Municipal e Subprefeito de Distrito considerados autoridades. Contas desaprovadas. Recolhimento ao Fundo Partidário dos valores doados.** Negaram provimento ao recurso. Unânime” (Recurso Eleitoral nº 3943, Acórdão de 25/09/2014, Relator(a) DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 174, Data 29/09/2014, Página 2) – negritou-se.

Não bastasse isso, não houve comprovação de doações do Fundo Partidário para o Comitê Financeiro do PDT – Eleição Suplementar de 2012 – Triunfo/RS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Uma vez que é imprescindível a comprovação dos gastos com recursos do Fundo Partidário, conforme dispõem os incisos I e IV do artigo 22 da Resolução TSE nº 21.841/2004, o que não restou atendido pelo partido em questão, não merecem ser aprovadas as contas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se pela desaprovação das contas do Partido Democrático Trabalhista, relativa ao exercício de 2013.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto